



Processo n.º
957/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 05/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 957/2019, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: PINHEIRO E LIPPMANN LTDA - ME

CNPJ: 06.034.316.0001-80
ENDEREÇO: RUA WALDOMOR RODRIGUES N.º 395/SALA 07
CEP: 96.745-000 – CHARQUEADAS – RS

EMPREENDEDORES:

Seq.	Nome/Razão Social	CNPJ	Situação Legal
1	PINHEIRO & LIPPMANN LTDA	06.034.316/0001-80	Proprietário

EMPREENDIMENTO:

Localização: Rua Visconde de Itaboray, s/nº
General Câmara – RS
95820-000
Coordenadas Geográficas: Latitude: -29,92096º Longitude: -51,77033º
Matrícula nº 5912

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Ramo de atividade: 3414,40

Medida de Porte: 2,48 hectares(ha) - Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

II – Visto o seguinte motivo:

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 957/2019;
3. Conforme Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288 de 2014.
5. Conforme Resolução CONSEMA n.º 372/2018

III – Com as seguintes condicionantes e restrições:

Esta LPI autoriza o funcionamento do empreendimento identificado e classificado acima, dentro das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

especificações apresentadas no Relatório de Informações de Licenciamento Ambiental, como **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)**, constante do processo administrativo nº957/19 de acordo com as condições e restrições que se seguem;

1. Observações gerais:

- 1.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no site na SEMMA. Prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição desta licença. A placa deverá ser mantida durante o período de vigência da Licença.
- 1.2-deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;
- 1.3-a renovação desta LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento, conforme preconizado pela Lei Complementar 140/2011, Art. 14, 4º.
- 1.4- A responsabilidade técnica pelo projeto e execução da obras é o Engenheiro Civil Jonas Figueiró CREA RS202082 ART nº10422768;
- 1.5- Conforme memorial descritivo serão 60 lotes de aproximadamente 254,00m² cada.
- 1.6-Esta licença só é válida acompanhada pela Aprovação de parcelamento de solo para Loteamento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento;

2. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

- 2.1- conforme PCA, não poderá haver emissão de poeira e particulados em grande quantidade, deverá ser realizado serviço de umidificação do solo, inclusive nas vias, evitando a produção de poeira;
- 2.2- o serviço só poderá ser realizado em horário comercial evitando ruídos para a vizinhança;
- 2.3 – deverá ser implantado sistema de drenagem pluvial;
- 2.4 – o material de resto de obra deverá ser disposto em local adequado, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

3. Quanto as características da área de intervenção:

- 3.1- serão suprimidas 35 espécies de Mimosa bimucronata (DC.) Kuntze, conforme Laudo de Cobertura Vegetal, apresentado pelo Biólogo Paulo Henrique Damasceno Machado CRbio 045.018.03D, ART nº2019/14103;
- 3.2- Deverá ser seguido o cronograma geral de execução do projeto de Compensação ambiental;
- 3.3 – Deverá ser apresentado antes do início das obras Cronograma de execução das atividades do empreendimento e projeto com memorial descritivo de terraplanagem, com devida ARTs dos profissionais responsáveis;

4. Quanto aos efluentes líquidos:

- 4.1 – O esgotamento sanitário deverá ser o sistema fossa/filtro e sumidouro, individual SEM extravasamento para rede pluvial;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria; A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme parágrafo 4º da Resolução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

CONAMA 237;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 14 de Outubro de 2019

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 14/10/2019 a 14/10/2023

Mario Ricardo de Souza Albanus
Secretário de meio Ambiente

Tatiele Azevedo
Licenciadora Ambiental
ATO 004/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

DESPACHO 50/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.195 de 03 de outubro de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990, de acordo com o expresso na Lei Complementar 140/2011, com base nos autos do requerimento em nome de Pinheiro & Lippmann LTDA, CNPJ 06.034.316/0001-80, solicita a retificação na licença de operação de número 015/2019. Expedo o presente despacho:

1. Das considerações:

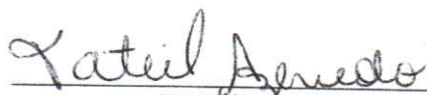
Considerando:

- A Lei Federal 9.784 de 24 janeiro de 1999.
- Resolução CONAMA 237/1997.
- Resolução CONSEMA 288/2015.
- Resolução COMDEMA 018/2012.
- Resolução COMDEMA 006/2011.

2. Das providências:

- Retifico acrescentando no item 4 das observações gerais onde consta :
O esgoto sanitário deverá ser sistema fossa/filtro e sumidouro SEM extravasamento para rede pluvial, passa a constar ;
O esgoto sanitário deverá ser sistema fossa/filtro e sumidouro, individual SEM extravasamento para rede pluvial,
- Retifico a Licença de Operação de número 015/2019, onde se referia a “deferir” a Solicitação de Licença prévia de Instalação -LPI, passará a constar “DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PREVIA DE OPERAÇÃO Nº.05/2020

General Câmara, 12 de março de 2020.


Tatiel Azevedo
Licenciadora Ambiental
Ato 004/2020

